



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 5800/2010</b>		
Ementa <b>DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4608, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>24/09/2010</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	103/10
P.L. Nº	109/10
Publ.:	28/09/10

LEI Nº 5.800 DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

***“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 4.608, de 11 de novembro de 2004, que dispõe sobre a Instituição do Código de Edificações do Município de Indaiatuba e dá outras providências”.***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso IV, do art. 6º, da Lei nº 4.608, de 11 de novembro de 2004, que dispõe sobre Código de Edificações do Município de Indaiatuba, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** -.....  
.....

**IV - 1ª via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), recolhida de cada profissional atuante no projeto e obra.” (NR)**

**Art. 2º** - O artigo 12, da Lei nº 4.608, de 11 de novembro de 2004, que dispõe sobre Código de Edificações do Município de Indaiatuba, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12 – Os projetos deverão ser apresentados em papel de boa qualidade com impressão (monocromática) compatível com as exigências para documentos de arquivo permanente, sendo vedada a apresentação de cópias, de qualquer natureza” (NR).**

**Art. 3º** - O artigo 31, da Lei nº 4.608, de 11 de novembro de 2004, fica acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

**“Art. 31** - .....

**Parágrafo Único** - Quando a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, em fiscalização das obras já aprovadas, mas sem “habite-se”, verificar que as mesmas estejam concluídas, poderão



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

### **SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

*ser instaurados os procedimentos para concessão de “habite-se ex-officio”, sem anuência do proprietário, independente da existência de profissional responsável para os devidos procedimentos de fiscalização e tributação dessas obras. (AC)*

**Art. 4º** - O artigo 41, da Lei nº 4.608, de 11 de novembro de 2004, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

**“Art. 41 - .....**

**“§ 1º** – *Nas obras e reformas de qualquer natureza, os responsáveis deverão atender as posturas municipais, notadamente quanto a produção de ruídos, dentro dos níveis permitidos pelas normas técnicas (NBR10151, NB1095 - data 06/2000, e ou alterações que vierem a suceder), considerada as características do zoneamento local, bem como adotar procedimentos técnicos para não acarretar exalações incômodas, de qualquer natureza. (AC)*

**“§ 2º** - *A não observância do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, sujeitará o infrator em solidariedade com o proprietário do imóvel a uma multa equivalente a 100 (cem) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), sendo aplicada em triplo na eventual reincidência. (AC)*

**“§ 3º** - *O não pagamento da infração fixada no parágrafo segundo deste artigo, no prazo fixado no respectivo auto, ou em ocorrendo a reincidência da infração, a obra será embargada e determinada à imediata paralisação das atividades, a qual somente poderá ser retomada, e levantado o respectivo embargo, após o cumprimento das obrigações previstas na legislação, bem como firmado o competente termo de ajuste de conduta junto ao órgão de fiscalização de posturas do Município”. (AC)*

**Art. 5º** - O artigo 44, da Lei nº 4.608, de 11 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 44** - *Nos cruzamentos dos logradouros públicos, para obter a curva de concordância entre as duas testadas do terreno, usa-se um círculo de raio encontrado pela diferença entre o raio da esquina pelo maior recuo obrigatório tangenciando o ângulo formado pelas duas retas formadas pela projeção dos dois recuos obrigatórios exigidos pela legislação de uso e ocupação do solo.*

**Parágrafo único** - *No caso do lote possuir apenas uma reta de testada e outra em curva será adotado uma reta imaginária perpendicularmente à divisa, distante do ponto confrontante com o passeio*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

### **SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

*público com a medida do recuo, na forma do desenho explicativo, anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável da presente lei” (NR)*

**Art. 6º** - O §2º do artigo 63, da Lei nº 4.608, de 11 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 63** – .....

*“§2º - As janelas, para efeito deste artigo, deverão atender aos mínimos exigidos na legislação de uso e ocupação do solo, em seu ANEXO I, e distarem das divisas em no mínimo 1,50m, de qualquer ponto da divisa do lote, medido perpendicularmente.” (NR)*

**Art. 7º** - O § 1º, e as alíneas do item 1, do inciso II, do §1º art. 66 da Lei nº 4.608, de 11 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 66** – .....

*“§1º - Até 04 (quatro) pavimentos, de todas as Zonas de Uso, excetuando-se as da ZI – Zona Industrial, os espaços livres que atendam às seguintes condições:” (NR)*

I- .....  
II- .....  
1- .....

*“a)- para compartimentos destinados a quarto/sala, largura igual ou maior do que h/6, atendendo ao ANEXO I da Lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, com o mínimo de 1,50m;*

*b)- para compartimentos destinados a copa / cozinha, largura igual ou maior do que h/12, atendendo ao ANEXO I, Lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, com mínimo de 1,50m;*

*c)- para compartimentos destinados a instalações sanitárias, largura igual ou maior do que h/18, atendendo ao ANEXO I, Lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, com mínimo de 1,50.” (NR)*

**Art. 8º** - A alínea “a”, do Inciso III, do art. 78, da Lei nº 4.608, de 11 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 78** – .....



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

.....  
**III-** .....

*“a) quando destinado à utilização de portadores de deficiência deverá atender às exigências técnicas previstas na NBR 9050 ou norma posterior em vigência; “ (NR)*

**Art. 9º** - O §1º do art. 106 da Lei nº 4.608, de 11 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 106-** .....

*“§1º - No caso de edificações de uso residencial multifamiliar (R2), 50% (cinquenta por cento) das vagas exigidas na legislação de uso e ocupação do solo, deverão ser de tamanho médio e 50% (cinquenta por cento) do tamanho grande.” (NR)*

**Art. 10.** - O art. 221, da Lei nº 4.608, de 11 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 221 - A base de qualquer torre de sustentação de antena transmissora deverá estar, no mínimo, a 5,00 (cinco) metros de distância das divisas do lote onde estiver instalada, observando-se o disposto no artigo anterior.” (NR)*

**Art. 11** - O art. 106 da Lei nº 4.608, de 11 de novembro de 2004, fica acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

*“§5º- Quando a categoria de uso for indefinida no ato da aprovação do projeto, deverá atender, no mínimo, às exigências do grupo das categorias “C2”, sem prejuízo da verificação dos critérios urbanísticos, estéticos e paisagísticos devidamente justificados pelo órgão respectivo” (AC).*

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 24 de setembro de 2010.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**

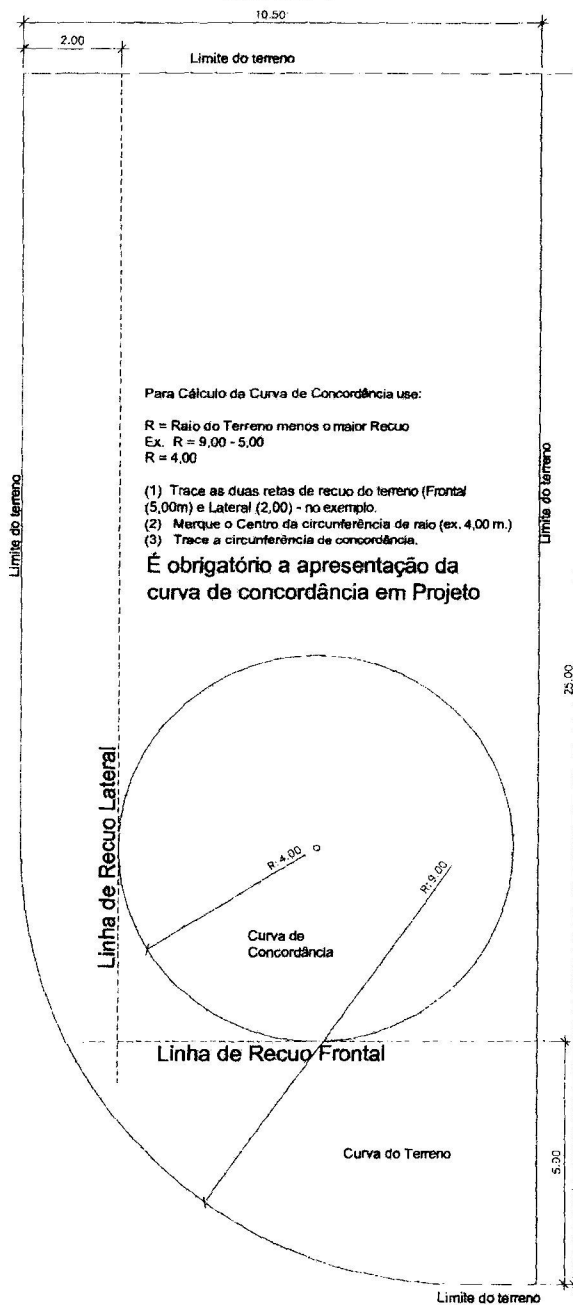


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

## ANEXO

### MODELO 1

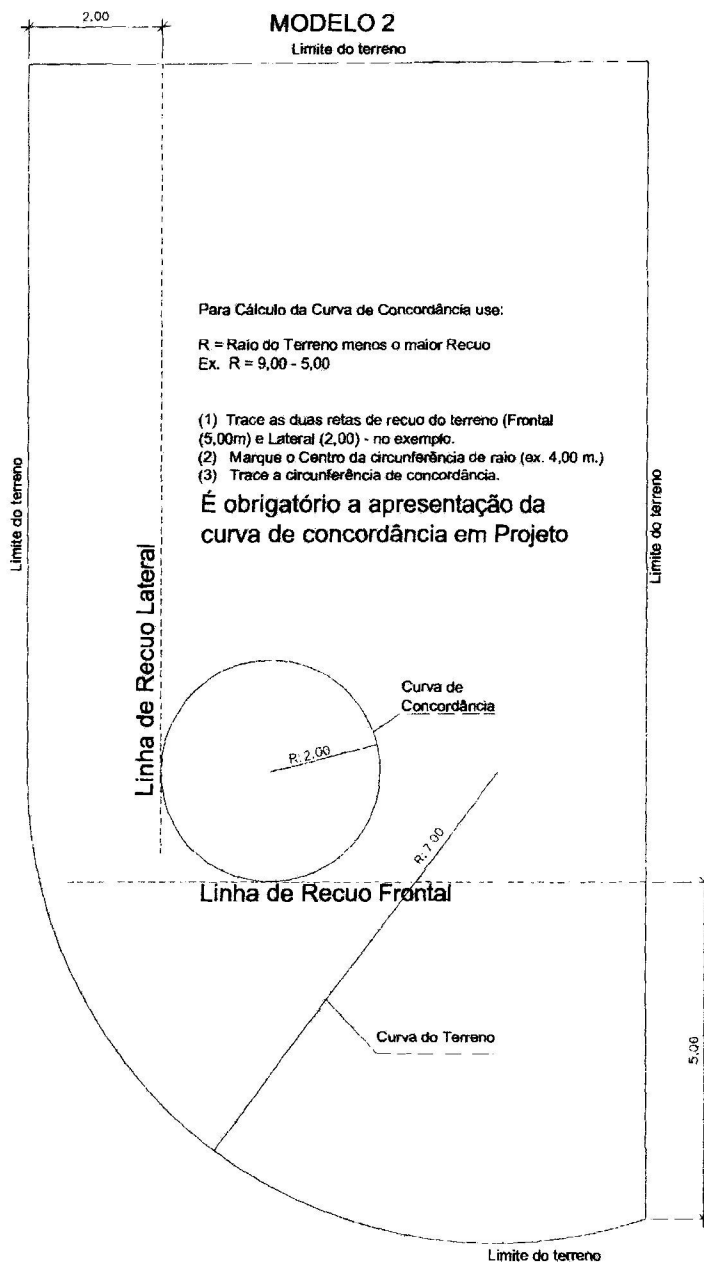


Modelo generico de Curva de Concordância de Lotes de Esquina com duas testadas em linha reta.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA



Modelo generico de Curva de  
Concordância de Lotes de Esquina  
com um reta e uma curva.